

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 107, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

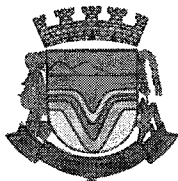
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **“dispõe sobre a regionalização das licitações públicas no âmbito do município de Pedra Preta, e da outras Providencias”**.

Sendo importante esclarecer, nobres parlamentares, que a matéria tratada na proposição ora encaminhada se destina à complementar a legislação vigente aplicável ao tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme atualmente estabelecido na lei 560/2009.

Além disso, o projeto era submetido à análise da egrégia Casa de Leis tem o objetivo de buscar impulsionar a economia local/regional, promover o desenvolvimento de empresas locais (incluindo ME/EPP) e gerar empregos e oportunidades de negócios na região de abrangência do município de Pedra Preta. Não obstante, temos que a regionalização das licitações em âmbito municipal tende a melhorar a execução de contratos de serviços e fornecimento de materiais, tendo em vista a possibilidade de redução do tempo de entrega, assim como do aproveitamento mais eficaz dos recursos do mercado, tornando-se uma alternativa a licitações de grande porte que favorecem empresas maiores e localizadas em grandes centros, à exemplo dos estados da região sudeste do país.

De igual modo, é necessário ressaltarmos que a regionalização ora proposta tende a evitar transtornos como licitações fracassadas e pedidos constantes de substituições de marcas licitadas/registradas já no início da execução do objeto contratado. Tendo em vista que com a nova lei de licitações e contratos e o advento da obrigatoriedade de utilização de forma eletrônica em todos os processos, acaba que as licitações realizadas atraem um grande número de empresas de



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

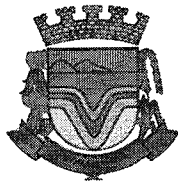
loais distantes, que muitas vezes sequer possuem unidades físicas de comercialização e que atuam como “atravessadores”.

Assim sendo, não temos dúvida de que a aprovação da proposição ora encaminhada proporcionará melhorias significativas na gestão das compras governamentais processadas através de licitações realizadas pela administração municipal.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, certo de que merecerá a devida atenção e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 1º de outubro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2025.

Dispõe sobre a regionalização das licitações públicas no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regionalização das licitações no âmbito do município de Pedra Preta, de forma a complementar o tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte estabelecido na lei municipal nº 560/2009, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se regionalização a delimitação de uma área geográfica para a realização de licitações públicas.

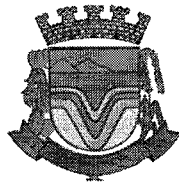
Art. 3º A regionalização das licitações públicas poderá ser adotada para os seguintes fins:

- I- promoção do desenvolvimento regional;
- II- fomento à economia local;
- III- incentivo à competitividade entre as empresas locais;
- IV- redução de custos para a Administração Pública;
- V- melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população;

Art. 4º Para aplicação dos critérios de regionalização definidos nesta lei deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 5º As licitações promovidas sob os preceitos desta Lei observarão a regionalidade e a localização das empresas, definindo-se seis cenários distintos para participação, com base no objeto da licitação:

- I- cenário local: participação restrita a empresas com sede no município de Pedra Preta;
- II- cenário regional: participação restrita a empresas sediadas nos municípios localizados na mesorregião sudeste de Mato Grosso, formada pelos seguintes municípios:
 - a. Alto Araguaia;
 - b. Alto Garças;
 - c. Alto Taquari;
 - d. Campo Verde;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- e. Dom Aquino;
- f. Guiratinga;
- g. Itiquira;
- h. Jaciara;
- i. Juscimeira;
- j. Pedra Preta;
- k. Poxoréo;
- l. Primavera do Leste;
- m. Rondonópolis;
- n. Santo Antônio do Leste;
- o. São José do Povo;
- p. São Pedro da Cipa;
- q. Araguainha;
- r. General Carneiro;
- s. Pontal do Araguaia;
- t. Ponte Branca;
- u. Ribeirãozinho;
- v. Tesouro;
- w. Torixoréu.

III- cenário estadual: participação restrita a empresas sediadas no estado de Mato Grosso;

IV- cenário nacional: participação de empresas de qualquer localidade dentro do território brasileiro.

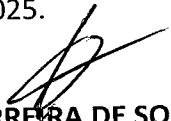
§ 1º A definição do cenário a ser utilizado será explicitada no edital de licitação, baseando-se no tipo de bem, serviço ou obra a ser licitado;

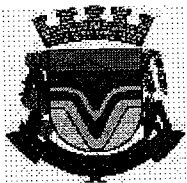
§ 2º Em todos os cenários, será dada preferência à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais, visando o estímulo ao desenvolvimento econômico local;

§ 3º A administração poderá, mediante justificativa incluída no processo licitatório, combinar cenários ou expandir o âmbito de participação, e estando em conformidade com o interesse público e a eficiência administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 1º de outubro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002000

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/02002000

Número / Ano	002000/2025
Data / Horário	02/10/2025 - 16:26:03
Ementa	Dispõe sobre a regionalização das licitações públicas no âmbito do município de Pedra Preta, e dá outras providencias.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha